



EDITAL PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS-RS, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM (LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO O MENOR VALOR DO QUILOMETRO RODADO)**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa especializada para prestar serviço de transporte escolar nos itinerários constantes no anexo I deste edital - Termo de Referência, em casos de necessidade**, atendendo as especificações constantes neste edital e seus anexos, nas dependências da Prefeitura Municipal na Sala de Licitações, localizada na Rua João Moreira nº 1707, nesta cidade. Os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 344/2017, no endereço supracitado **no dia 13 de junho de 2017, às 09.00 horas**, quando será realizada a sessão pública de abertura. O processo será regido pelas disposições legais e condições estabelecidas no presente Edital, que se regerá pelas normas gerais da Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do Decreto Municipal nº 77/2006, de 27 de Janeiro de 2006, Lei complementar 123/2006 (Alterada pela Lei 147/2014), Decreto Municipal nº 410/2010 de 27 de dezembro de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1 - DO OBJETO:

1.1 - O presente pregão tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada para prestar serviço de transporte escolar nos itinerários constantes nos anexos I e IX deste edital, em casos de necessidade.

1.2 - O referido serviço de transporte escolar deverá estar de acordo com as condições e características contidas no processo licitatório, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2017, com as especificações técnicas, bem como com o constante nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX partes integrantes deste Edital.

1.3- A empresa classificada deverá prestar qualquer quantidade de quilometragem solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cotas mínimas ou máximas para prestação do serviço, sendo respeitadas as quantidades máximas inerentes ao objeto do presente processo licitatório.

1.4- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2- DA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste Pregão Presencial os interessados que atenderem todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.1.1- Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

2.2- Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.2.1. Concoratárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

2.2.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição estejam participando concomitantemente no processo licitatório.

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de seu representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado.

3.2. **A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.**



3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social em vigor ou Declaração de Empresa Individual, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo contido no Anexo VII deste edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

b.3) Para todos os casos de credenciamento é obrigatória a apresentação de cópia autenticada de documento de identificação com foto do representante legal. Outrossim, não será aceita cópia de qualquer documento sem a devida autenticação, a qual deverá ser solicitada antes do início da sessão.

3.4. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.5. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.6. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela LC nº 147/14), disciplinados nos itens 7.1.8 a 7.1.11, deste edital, deverão apresentar, **fora dos envelopes**, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VI).**

3.7. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais) gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 (alterada pela LC nº 147/14) e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, **fora dos envelopes**, declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos.

Obs: Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por publicação em órgão da imprensa oficial ou servidores autorizados integrantes da Secretaria Geral pertencente à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis-RS à vista dos originais. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficam dispensados de autenticação, portanto ficarão sujeitos à verificação da sua autenticidade pela Equipe de Apoio.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.1 A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima determinados, em (02) dois envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho e atender aos seguintes requisitos:

a) **Envelope nº 1: Proposta de Preços;**

b) **Envelope nº 2: Documentos de Habilitação**

4.1.1 Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE Nº 01
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017
PROPOSTA DE PREÇOS**



PROPONENTE -----

CNPJ Nº

FONE/FAX.....

E-MAIL:

ENVELOPE Nº 02

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE -----

CNPJ Nº

FONE/FAX.....

E-MAIL:

4.2 Na Proposta de Preços (Envelope nº 1) deverá:

4.2.1 Constar 01(uma) via, impressa em papel, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.

4.2.2 Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail) para contato, o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o pagamento.

4.2.3 Ter validade **não inferior a 90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

4.2.4 Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional (R\$ 0,00), **expressos em algarismos e por extenso**. Serão aceitas somente duas casas após a vírgula.

4.2.5 Constar preço unitário do item cotado (valor do quilômetro rodado), de acordo com o constante no objeto e no Anexo IX "Termo de Referência". O valor deverá ser cotado por custo do quilômetro rodado por dia.

4.2.6. Atender as exigências do Edital e seus Anexos. A omissão da resposta de qualquer dos quesitos de avaliação, tais como, informações técnicas ou outra documentação que comprove a veracidade da informação, implicará na sumária desclassificação da proposta;

4.2.7. Apresentar quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes;

4.3. OBSERVAÇÕES:

a) O veículo utilizado no Transporte Escolar deverá ter no máximo (20) vinte anos de fabricação, conforme Decreto nº 750/2016.

b) No caso de participação de cooperativa, o valor considerado será o valor ofertado pela mesma, multiplicando de 20% (vinte por cento) como base de cálculo, multiplicado seqüencialmente de 15% (quinze por cento) como alíquota, sendo o valor final obtido o que a Prefeitura recolherá ao INSS, sendo a soma final o verdadeiro custo que a Administração terá. Ex. R\$ 1.000,00 x 20% = R\$200,00 X 15% = R\$ 30,00 (INSS); R\$ 1.000,00 + R\$30,00 = R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais) valor que será considerado como proposta da Cooperativa.

5-DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do proponente e os documentos será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 77/2006, de 27 de Janeiro de 2006, Lei Complementar 123/2006 (Alterada pela Lei 147/2014), Decreto Municipal 410/2010, Portaria nº 344/2017, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário constantes no preâmbulo deste edital.

5.2 No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Decreto Municipal nº 77/2006, de 27 de Janeiro de 2006, para a prática dos demais atos do



certame, conforme o Edital e apresentar, fora dos envelopes, declaração dando ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com art. 4º, VII da Lei 10.520/02(anexo V).

5.3 Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

5.4 Primeiramente, serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

6-DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. As propostas serão julgadas e adjudicadas por Item (MENOR PREÇO POR ITEM) conforme definido neste Edital e seus Anexos, levando-se em consideração os limites discriminados no Termo de Referência.

6.2. O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

6.2.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

6.3. Os lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes começarão pelo proponente que ofertou o maior valor e os demais em ordem decrescente de valor.

6.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no Edital.

6.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério do menor preço.

6.6. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

6.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos documentos apresentados e exigidos no edital.

6.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos, pelo Pregoeiro.

6.9. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicando os serviços, definidos no objeto deste Edital e seus Anexos.

6.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

6.11. Verificando-se, no curso da análise, descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

6.12. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

7- DA HABILITAÇÃO

7.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



c) Inscrição do constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

OBSERVAÇÃO - As empresas que apresentarem os documentos referidos neste subitem para fins de credenciamento FICAM DISPENSADAS DE APRESENTÁ-LOS DENTRO DO ENVELOPE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral), comprovando também a ausência de débitos previdenciários, dentro de seu período de validade; (O contribuinte que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro da sua validade;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro da sua validade;

e) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa do cartório judicial de distribuição do foro da sede da proponente, de que não existe contra si pedido de falência ou concordata, com data de emissão não superior a (30) trinta dias da realização da presente licitação;

b) Certidão negativa do cartório judicial de distribuição do foro da sede da proponente, de que não existe contra si pedido de execução patrimonial, com data de emissão não superior a (30) trinta dias da realização da presente licitação.

7.1.6 CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado comprobatório de aptidão para prestação dos serviços compatíveis em características com o objeto licitado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado com base em fornecimento anterior;

b) Declaração formal, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de prestar os serviços, durante o prazo de validade do registro de preços, serviço (s) de igual(is) característica(s) ao que se encontra(m) descrito(s) no Anexo deste Edital, em quantidade compreendida entre as informadas como mínimas e máximas(Anexo VIII);

7.2. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo junto a Unidade de Licitações ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

7.2.1 As certidões vencidas durante o transcurso dos prazos recursais, a condição para adjudicação e assinatura do contrato apresentar a(s) Certidão(ões) válida(s).

7.3 A microempresa, a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem ao item 3.7 e que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.1.3, deste edital, terão sua habilitação condicionada à



apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade em (05) cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.3.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3.2 Ocorrendo à situação prevista no item 7.3, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.3.3 O benefício de que trata o item 7.3 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa da apresentação de todos os documentos fiscais, ainda que apresentem alguma restrição.

7.3.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.3, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16 deste edital.

7.4. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de até (90) noventa dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de (05) cinco dias, sob pena de inutilização do envelope. Se não houver interposição de recurso, o pregoeiro poderá entregar o envelope incólume na sessão, o que ficará lavrado em ata.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

8.4. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

8.5. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do Registro de Preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio da emissão prévia de nota de empenho de despesa.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, sendo que as demais licitantes ficarão automaticamente intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as contrarrazões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:



10.1 Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital por irregularidade, protocolando o pedido até (02) dois dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no Protocolo desta Prefeitura, situado a Rua João Moreira, nº 1707, nesta cidade, cabendo a autoridade superior decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no edital até o (2º) segundo dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

10.3 A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sendo corrigido o ato convocatório.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 É de inteira responsabilidade da contratada toda e qualquer despesa que possa existir com referência ao transporte bem como: combustível para os veículos, lubrificantes, pneus, peças e materiais de manutenção, encargos sociais, motoristas, alimentação, moradia, vistoria do veículo e qualquer outra despesa adicional que possa existir com referência a esses transportes;

11.2 Providenciar a eficiente prestação do serviço ofertado.

11.3 Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

11.4 Recolher mensalmente o ISS sobre o valor do contrato.

11.5 Responder pelas despesas, resultantes de quaisquer ações, demandadas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato.

11.6 A execução do Contrato abrangerá as seguintes tarefas e obrigações:

11.6.1 Transporte dos alunos devidamente cadastrados como beneficiários do serviço, pertencente à Escola constante na proposta de fornecimento, das localidades próximas às suas residências até as respectivas instituições de ensino.

11.6.2 Cumprir fielmente os horários que serão determinados pela Administração, os quais atenderão aos turnos da manhã e/ou tarde.

11.6.3 Manter o veículo sempre em condições para o atendimento do disposto no contrato e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança.

11.6.4 Embarcar os alunos nos locais determinados pela Contratante.

11.6.5 Tratar com cortesia e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização da Contratante.

11.6.6 Manter o veículo sempre limpo.

11.6.7 Responder direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados à Contratante, aos alunos ou a terceiros, resultante de dolo ou culpa.

11.6.8 Cumprir as determinações da Contratante.

11.6.9 Submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pela Contratante, respeitando o Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar laudo de vistoria assinado por engenheiro mecânico e laudo de vistoria do DETRAN, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.6.10 Manter em dia o inventário e o registro do bem vinculado à prestação do serviço.

11.6.11 Prestar contas do serviço à Contratante através de relatório circunstanciado.



11.6.12 Permitir aos encarregados de fiscalização o livre acesso, em qualquer época, ao bem destinado ao serviço contratado.

11.6.13 Zelar pela integridade do bem vinculado à prestação do serviço.

11.6.14 Para substituição do veículo deverá obter-se autorização prévia do Município, utilizando um veículo vistoriado por Engenheiro Mecânico e pelo DETRAN, sem ônus para o Município; No caso de substituição do condutor do veículo deverá obter-se autorização prévia do Município, apresentando toda documentação exigida no item 11.13 e seguintes do Edital, caso não haja autorização do município implicará em multa de (01) um salário mínimo, podendo ser rescindido o contrato.

11.7 Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pelo Município através da Secretaria Municipal de Educação, e, a qualquer hora.

11.8 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o Município.

11.9 No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

11.10 A contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando da execução do serviço.

11.11 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como, vistorias, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas dos seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município. O Município isenta-se de qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos fora do serviço, em que haja envolvimento dos veículos utilizados no Transporte Escolar.

11.12 O Município se reserva ao direito de alterar horários e itinerário dos serviços, quando da ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do Contrato, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias.

11.13 No momento da assinatura do Contrato, os condutores de veículo destinado ao transporte de escolares deverão satisfazer e comprovar os requisitos previstos no CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e RESOLUÇÕES DO CONTRAN, em especial:

11.13.1 Ter idade superior a 21 anos - CTB, art. 138, I;

11.13.2 Ter habilitação na categoria "D" - CTB, art. 138, II(no mínimo);

11.13.3 Não poderão ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses - CTB, art. 138, IV e art. 145.

11.13.4 Deverão ter sido aprovados em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de prática veicular em situação de risco - CTB, art. 138, V e art. 145, IV, respeitando a reciclagem obrigatória prevista na Res. CONTRAN 57/98, anexo 9.

11.13.5 Deverão apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores - CTB, art. 329.

11.14 O contratado que empregar condutores para operar sua frota de veículos é obrigado a fornecer cursos de direção defensiva, primeiros socorros e outros, conforme normatização CONTRAN - CTB, art. 150, parágrafo único.

11.15 É de responsabilidade da contratada promover aos condutores cursos, treinamentos, palestras e similares.

11.16 Equipamentos, procedimentos e outros itens obrigatórios:



11.16.1 O veículo destinado à condução de escolares deverá estar em conformidade com a legislação de trânsito e ter seus equipamentos obrigatórios, inclusive quanto ao procedimento de transportar as crianças, conforme preceitua o CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e RESOLUÇÕES DO CONTRAN.

11.16.2 O veículo deverá conter Dístico ESCOLAR da seguinte forma: pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR" em preto, em letras maiúsculas, sendo que em caso de veículos na cor amarela, as cores indicadas deverão ser invertidas - CTB, art. 136, III; no espaço usado para identificar a linha, deverá constar a palavra "ESCOLAR", e dispor de iluminação para que possa ser vista durante a noite.

11.16.3 O veículo deve ser dotado de tacógrafo e cinto de segurança para o motorista e todos os passageiros em perfeitas condições de uso.

11.16.4 **OBS 1:** O veículo usado no transporte deverá estar vistoriado por engenheiro mecânico e pelo DETRAN antes da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes destas vistorias; Ademais, a licitante deverá apresentar Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo válido do veículo.

11.16.5 **OBS 2:** A cada (03) três meses a empresa responsável deverá realizar vistoria no veículo que faz o Transporte Escolar, e apresentar os laudos emitidos pelo DETRAN e por um engenheiro mecânico no setor de transporte da Prefeitura Municipal. O não cumprimento desta obrigação acarretará em multa de 10% sobre o valor contratado.

11.16.6 **OBS 3:** O roteiro e a quilometragem das linhas poderão, excepcionalmente, ser alteradas de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação e Cultura, desde que justificadamente.

12 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração no prazo de até 02 (dois) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo período de até 02 (dois) dias, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 9.1.

12.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelos primeiros classificados, inclusive quanto aos preços atualizados pelos critérios previstos neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo de aplicação da pena de multa, e demais penalidades prevista no Edital.

13 - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 - A validade dos preços registrados será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.2 - Quantidades máximas e mínimas que poderão ser utilizadas no período, podendo chegar até (100%) cem por cento da quantidade demandada.

13.3 - Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Francisco de Assis não será obrigado à utilização dos preços registrados, exclusivamente por seu intermédio, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

14 - DOS EMPENHOS:

14.1 - O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

14.2 - A emissão do(s) empenho(s) será (ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer da unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

14.3 - Na nota de empenho irá constar o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o tipo e a quantidade de quilometragem(cálculo utilizado pelo número de dias de serviço a serem prestados), valor (es), local(ais) e demais informações pertinentes para melhor prestação e comprovação do serviço.



15- DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento do presente contrato será efetuado em até (15) quinze dias do mês subsequente ao mês do serviço prestado, mediante a apresentação da fatura correspondente ao serviço realizado.

15.1.1 A fatura deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Educação, para conferência, estando acompanhada pelas planilhas fornecidas pelas escolas, assinadas pelos seus diretores, confirmando a quilometragem feita.

15.1.2 O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo, para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, na sua proposta financeira.

15.1.3 Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) correspondentes ao mês da última competência vencida.

15.1.4 O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.

15.1.5 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

15.1.6 A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Se o licitante vencedor recusar-se a prestação do serviço injustificadamente, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

16.1.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.1.2 Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Município, e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

16.2. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:
 - atraso no horário previsto para início do transporte, diariamente;
 - não obedecer ao itinerário;
 - não atender com cortesia e urbanidade os usuários e fiscais;
 - colocar veículo sem condições para o bom atendimento dos serviços;
 - o não atendimento das obrigações, neste contrato avençadas.

- b) multas sobre o valor total atualizado no contrato:
 - de 2% (dois por cento) do valor da medição mensal do serviço pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
 - de 0,5 (meio por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados.
 -
 - suspensão do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:
 - após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 ano;
 - não iniciar o serviço no prazo estabelecido, desobedecendo a solicitação por escrito do CONTRATANTE – 02 anos.

- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal, feita pelo Secretário de Educação, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.



- d) outras penalidades: em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos orçamentários, para fazer frente às futuras contratações decorrentes da presente licitação, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

18 - DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS:

18.1 – O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

18.2 – Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado (conforme pesquisa realizada), o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

18.3 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 É Facultativo ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.2 As Empresas Estrangeiras ficam obrigadas a apresentarem todos os documentos do presente procedimento licitatório, em Língua portuguesa.

19.3 Fica assegurado ao ordenador da despesa o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

19.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

19.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

19.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de certame na data marcada, nova data será marcada.

19.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de São Francisco de Assis, Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro.

19.12 Maiores informações serão prestadas aos interessados na Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis sito à Rua João Moreira, nº 1707 ou pelo fone (fax) (55) 3252 - 3257, no horário das 8.00 horas às 13.00 horas ou pelo site municipal www.saofranciscodeassis.rs.gov.br



São Francisco de Assis, RS, 31 de maio de 2017.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovo o presente Edital de acordo com a Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 77/2006, de 27 de Janeiro de 2006, Lei Complementar 123/2006 (Alterada pela Lei 147/2014), Portaria nº422/2015, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

José Luiz Uberti Gonçalves
Assessor Jurídico do Município
OAB-RS: 18098



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

À Prefeitura Municipal de São Francisco de Assis-RS
 A/C Sr. Pregoeiro

EMPRESA: _____, CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____, TELEFONE: _____ FAX: _____

E-MAIL: _____

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS. *(não inferior a (90) noventa dias).*

Item	Serviço	Unidade	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Preço Unitário do Quilômetro em R\$
01	LINHA RESERVA nº01: - um veículo com no mínimo 45 lugares, no máximo vinte anos de fabricação e em conformidade com o decreto nº 750/2016 e Lei Federal nº 9.503, para o transporte Escolar, para serem solicitados caso houver alguma necessidade durante o ano letivo, perfazendo no mínimo 100 km diários ida e volta conforme necessidade.	Km rodado	100 km	8.000 Km	
02	LINHA RESERVA nº02: - um veículo com no mínimo 45 lugares, no máximo vinte anos de fabricação e em conformidade com o decreto nº 750/2016 e Lei Federal nº 9.503, para o transporte Escolar, para serem solicitados caso houver alguma necessidade durante o ano letivo, perfazendo no mínimo 200 km diários ida e volta conforme necessidade.	Km rodado	200 Km	16.000 Km	
03	LINHA RESERVA nº 03 - um veículo com no mínimo 15 lugares, no máximo quinze anos de fabricação e em conformidade com o decreto nº 750/2016 e Lei Federal nº 9.503, para o transporte Escolar, para serem solicitados caso houver alguma necessidade durante o ano letivo, perfazendo no mínimo 100 km diários ida e volta conforme necessidade.	Km rodado	100 Km	8.000 Km	
04	LINHA RESERVA nº 04 - um veículo com no mínimo 15 lugares, no máximo quinze anos de fabricação e em conformidade com o decreto nº 750/2016 e Lei Federal nº 9.503, para o transporte	Km rodado	160 Km	12.800 Km	



	Escolar, para serem solicitados caso houver alguma necessidade durante o ano letivo, perfazendo no mínimo 160 km diários ida e volta conforme necessidade.				
--	--	--	--	--	--

Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos, como de fretes, carga e descarga, impostos, obrigações entre outros.

Localidade e data:

Assinatura
Identificação do Representante Legal da Proponente



ANEXO II

ATA PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, as partes, de um lado, o Município de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ 87.896.882/0001-01 com sede a Rua João Moreira n.º 1707, na cidade de São Francisco de Assis, Estado do Rio grande do Sul, representada por seu Prefeito Municipal **Rubemar Paulinho Salbego**, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa -----, empresa comercial do ramo de -----, estabelecida na cidade -----, à -----, n.º -----, inscrito no CNPJ n.º -----, denominada **CONTRATADA** de acordo com o **Pregão Presencial Registro de Preços n.º 020/2017**, têm entre si, certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço para o transporte escolar, conforme o seguinte itinerário:

ITEM 01-LINHA RESERVA n.º01: - um veículo com no mínimo 45 lugares, no máximo vinte anos de fabricação e em conformidade com o decreto n.º 750/2016 e Lei Federal n.º 9.503, para o transporte Escolar, para serem solicitados caso houver alguma necessidade durante o ano letivo, perfazendo no mínimo 100 km diários ida e volta conforme necessidade;

ITEM 02-LINHA RESERVA n.º02: - um veículo com no mínimo 45 lugares, no máximo vinte anos de fabricação e em conformidade com o decreto n.º 750/2016 e Lei Federal n.º 9.503, para o transporte Escolar, para serem solicitados caso houver alguma necessidade durante o ano letivo, perfazendo no mínimo 200 km diários ida e volta conforme necessidade;

ITEM 03-LINHA RESERVA n.º 03 - um veículo com no mínimo 15 lugares, no máximo quinze anos de fabricação e em conformidade com o decreto n.º 750/2016 e Lei Federal n.º 9.503, para o transporte Escolar, para serem solicitados caso houver alguma necessidade durante o ano letivo, perfazendo no mínimo 100 km diários ida e volta conforme necessidade;

ITEM 04-LINHA RESERVA n.º 04 - um veículo com no mínimo 15 lugares, no máximo quinze anos de fabricação e em conformidade com o decreto n.º 750/2016 e Lei Federal n.º 9.503, para o transporte Escolar, para serem solicitados caso houver alguma necessidade durante o ano letivo, perfazendo no mínimo 160 km diários ida e volta conforme necessidade.

OBS: O roteiro e a quilometragem das linhas poderão ser alteradas, excepcionalmente, de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação e Cultura, desde que justificadamente.

PARÁGRAFO ÚNICO

O referido serviço deve estar de acordo com as condições e características contidas no Processo Licitatório-modalidade Pregão Presencial Registro de Preços n.º 020/2017, Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01e Lei 8.666/93 de 21/06/1993, com suas posteriores alterações, Código de Trânsito Brasileiro, bem como com a proposta da CONTRATADA e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange as seguintes tarefas e obrigações:

- a) transporte dos alunos devidamente cadastrados como beneficiários do serviço, pertencentes às Escolas constantes na Cláusula Primeira, das localidades próximas às suas residências até as respectivas instituições de ensino;
- b) cumprir fielmente os horários que serão determinados pelo CONTRATANTE na assinatura do contrato, os quais atenderão aos turnos da manhã e/ou tarde;
- c) manter o veículo sempre em condições para o atendimento do disposto neste contrato e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as novas disposições que venham a ser editadas, especialmente quanto à segurança;
- d) embarcar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;
- e) tratar com cortesia e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização do CONTRATANTE;
- f) manter o veículo sempre limpo;
- g) responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- h) cumprir as determinações do CONTRATANTE;



- i) submeter seu veículo às vistorias técnicas determinadas pelo CONTRATANTE, respeitando o CTB e Resoluções do CONTRAN;
- j) manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- k) prestar contas do serviço ao CONTRATANTE, semestralmente, através de relatório circunstanciado, conforme modelo fornecido pela Secretaria de Educação;
- l) permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- m) zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- n) em caso de substituição do veículo deverá obter autorização prévia do Município, utilizando um veículo vistoriado pelo Município e DETRAN, Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como, vistorias, encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda inteiramente responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas dos seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município. O Município isenta-se de qualquer responsabilidade por acidentes ocorridos fora do serviço, em que haja envolvimento dos veículos utilizados no Transporte Escolar.
- o) todas as demais obrigações previstas no Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço para a execução da Linha ---/2017 será de R\$ -----(-----) o quilômetro rodado, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto deste contrato, conforme a cláusula primeira deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos orçamentários, para fazer frente às futuras contratações decorrentes da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços do presente Contrato não sofrerão reajustes, conforme § 1º do art. 2º da Lei Federal nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001, porém poderão ser recompostos, tendo em vista o reequilíbrio contratual. Essa recomposição será feita em consonância com o art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- a) O pagamento do presente contrato será efetuado em até (15) quinze dias do mês subsequente ao mês do serviço prestado, mediante a apresentação da fatura correspondente ao serviço realizado.
- b) A fatura deverá ser apresentada na Secretaria Municipal de Educação, para conferência, estando acompanhada pelas planilhas fornecidas pelas escolas, assinadas pelos seus diretores, confirmando a quilometragem feita.
- c) O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, na sua proposta financeira.
- d) Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja comprovado o recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) correspondentes ao mês da última competência vencida.
- e) O pagamento somente será liberado após o recolhimento de eventuais multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplência contratual.
- f) Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- g) A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade de (01) um ano, contado a partir da data da assinatura.



Quantidades máximas e mínimas poderão ser contratadas no período, podendo chegar até (100%) cem por cento da quantidade demandada.

Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de São Francisco de Assis não será obrigado à utilização dos preços registrados, exclusivamente por seu intermédio, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 020/2017 Registro de Preços, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

I – DOS DIREITOS

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

II – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- c) Efetuar o pagamento ajustado;
- d) Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) prestar os serviços na forma ajustada;
- d) efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, recolher ISS.
- g) utilizar veículo similar ao registrado para a execução do contrato, devidamente comunicada e autorizado pela Secretaria de Município da Educação;
- h) em caso de substituição dos veículos ou do condutor deverá obter autorização prévia do Município, utilizando um veículo vistoriado pelo Município e DETRAN, caso não haja autorização do município implicará em multa de (01) um salário mínimo, podendo ser rescindido a ATA;
- i) a CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no local da prestação do serviço, para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.
- j) é de inteira responsabilidade do contratado toda e qualquer despesa que possa existir com referência ao transporte bem como: combustível para os veículos, lubrificantes, peças e materiais de manutenção, encargos sociais, motoristas, alimentação, moradia, e qualquer outra despesa adicional que possa existir com referência a esses transportes;
- k) A quilometragem total e o itinerário só poderão ser alterados, mediante autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 e seguintes, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido antes do final da vigência da ata nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Caso houver contratação do veículo reserva a mesma será até a Secretaria Municipal de Educação e Cultura tiver condições de fazer o Transporte com veículo próprio, sem necessidade de notificação para a empresa prestadora do mesmo.
- c) judicialmente, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO ÚNICO



A rescisão deste contrato implicará em retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, tais como:
- b) atraso no horário previsto para início do transportes, diariamente;
- c) não obedecer ao itinerário;
- d) não atender com cortesia e urbanidade os usuários e fiscais;
- e) colocar veículo sem condições para o bom atendimento dos serviços;
- f) o não atendimento das obrigações, neste contrato avençadas.
- g) multas sobre o valor atualizado do contrato:
- h) de 2% (dois por cento) do valor da medição mensal do serviço pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
- i) de 0,5% (meio por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados.
- j) suspensão do direito de contratar com o Município, de acordo com a seguinte graduação:
- k) após advertência formal e cobrança de multa, ser reincidente, sem justificativa, nas penalidades avençadas neste contrato – 01 ano;
- l) não iniciar o serviço no prazo estabelecido, desobedecendo a solicitação por escrito do CONTRATANTE – 02 anos.
- m) outras penalidades: em função da natureza da infração, o CONTRATANTE aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- n) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, feita pelo Secretário de Educação, nos casos de falta grave, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será através de prepostos.

Ao preposto do CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Sem prejuízo de plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os serviços serão fiscalizados pelo CONTRATANTE através da Secretaria Municipal da Educação, a qualquer hora.

A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com o CONTRATANTE.

No caso de recusa do atendimento de qualquer reclamação, independentemente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a CONTRATADA, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o CONTRATANTE, quando da execução dos serviços.

Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato ficarão exclusivamente a cargo da CONTRATADA, cabendo-lhe ainda inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como qualquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao CONTRATANTE.

O CONTRATANTE se reserva o direito de alterar o horário e itinerário dos serviços, quando da ocorrência de fatos supervenientes e suficientes que justifiquem tal conduta, durante a vigência do contrato, sendo que tais mudanças serão comunicadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

Os condutores de veículos destinados ao transporte de escolares deverão satisfazer os requisitos previstos no CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO e RESOLUÇÕES DO CONTRAN, em especial:



1. Ter idade superior a 21 anos - CTB, art. 138, I;
2. Ter habilitação na categoria "D" - CTB, art. 138, II (no mínimo);
3. Não poderão ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou serem reincidentes em infrações médias durante os últimos 12 (doze) meses - CTB, art. 138, IV e art. 145.
4. Deverão ter sido aprovados em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de prática veicular em situação de risco - CTB, art. 138, V e art. 145, IV, respeitando a reciclagem obrigatória prevista na Res. CONTRAN 57/98, anexo 9.
5. Deverão apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores - CTB, art. 329.
6. O veículo destinado à condução de escolares deverá estar em conformidade com a legislação de trânsito e ter seus equipamentos obrigatórios, inclusive quanto ao procedimento de transportar as crianças, conforme preceitua o CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO e RESOLUÇÕES DO CONTRAN.
7. O veículo deverá conter Dístico ESCOLAR da seguinte forma: pintura de faixa horizontal na cor amarela, com 40 cm de largura, à meia altura, em toda extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR" em preto, em letras maiúsculas, sendo que em caso de veículos na cor amarela, as cores indicadas deverão ser invertidas - CTB, art. 136, III; no espaço usado para identificar a linha, deverá constar a palavra "ESCOLAR", e dispor de iluminação para que possa ser vista durante a noite.
8. O veículo deve ser dotado de tacógrafo e cinto de segurança para o motorista e todos os passageiros em perfeitas condições de uso.
9. O veículo usado no transporte deverá estar vistoriado por engenheiro mecânico e pelo DETRAN antes da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes destas vistorias; Ademais, a licitante deverá apresentar Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo válido do veículo.
10. A cada (03) três meses a empresa responsável deverá realizar vistoria no veículo que faz o Transporte Escolar, e apresentar os laudos emitidos pelo DETRAN e por um engenheiro mecânico no setor de transporte da Prefeitura Municipal. O não cumprimento desta obrigação acarretará em multa de 10% sobre o valor contratado.
11. O roteiro e a quilometragem das linhas poderão, excepcionalmente, ser alteradas de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação e Cultura, desde que justificadamente.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal, em -----de ----- de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CNPJ nº -----
CONTRATADA

Visto

Dr. -----

-----Jurídico do Município

OAB-RS nº -----



ANEXO III

“DECLARAÇÃO”

DECLARO, sob as penas da Lei, para fins do Pregão Presencial Registro de Preços nº 020/2017, que a empresa não está sob o efeito de uma Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica - financeira.

-----,----- de ----- de 2017.

Assinatura do(s) dirigente(s) e carimbo da empresa



ANEXO IV

DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO ART 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

NOME DA EMPRESA _____, CNPJ nº _____, participante do Pregão Presencial Registro de Preços nº 020/2017, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local e Data

Assinatura do(s) dirigente(s) e carimbo da empresa

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, sediada _____ (Endereço Completo) _____, declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VII da 10.520 de 17 de julho de 2002, que cumpre com os requisitos de habilitação previstos no Edital do Pregão Presencial Registro de Preços nº 020/2017.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICRO **OU** PEQUENA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

A empresa (Razão Social da Licitante),
CNPJ (número), sediada na Rua _____ nº _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante Contábil, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como (marcar no campo correspondente):

() Microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores;

() Empresa de Pequeno Porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações posteriores;

b) Não se encontra enquadrada em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;

c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006(alterada pela LC 147/2014), estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Assinatura

Identificação do Representante Legal da proponente

Assinatura

Identificação do Representante Contábil da Proponente
(Obrigatoriamente deve ser assinada pelo Contador)

Obs: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, no momento do credenciamento e deverá estar fora dos envelopes (Proposta de Preços e Documentos de Habilitação) exigidos nesta licitação.



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de São Francisco de Assis, RS, na modalidade de Pregão Presencial Registro de Preços, sob o nº 020/2017, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas, lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) e carimbo da empresa (firma reconhecida)

Nome do representante legal outorgado

Obs.:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

2. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do documento exigido no sub-item 3.3. letras "b.2", e "b.3" do edital.



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE POSSIBILIDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

NOME DA EMPRESA _____, CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, sediada _____ (Endereço Completo) _____, declara, sob as penas da lei, de possui condições de prestar, durante o prazo de validade do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 020/2017, serviço(s) de igual(is) característica(s) ao(s) que se encontra(m) descrito(s) no Anexo I deste Edital, em quantidades compreendidas entre as informadas como mínimas e máximas.

_____, _____ de _____ de 2017.

Localidade e data: _____

Assinatura
Identificação do(s) dirigente(s) da empresa



**ANEXO IX
TERMO DE REFERÊNCIA**

Este Termo de Referência é parte integrante do Edital de Pregão Presencial Registro de Preços nº 020/2017, que tem por finalidade a prestação eventual de serviço de Transporte Escolar, conforme as especificações constantes abaixo.

LINHA RESERVA nº01: - um veículo com no mínimo 45 lugares, no máximo vinte anos de fabricação e em conformidade com o decreto nº 750/2016 e Lei Federal nº 9.503, para o transporte Escolar, para serem solicitados caso houver alguma necessidade durante o ano letivo, perfazendo no mínimo 100 km diários ida e volta conforme necessidade.

Linha	Valor máximo do KM Rodado
Veículo reserva nº 01	R\$ 4,52

LINHA RESERVA nº02: - um veículo com no mínimo 45 lugares, no máximo vinte anos de fabricação e em conformidade com o decreto nº 750/2016 e Lei Federal nº 9.503, para o transporte Escolar, para serem solicitados caso houver alguma necessidade durante o ano letivo, perfazendo no mínimo 200 km diários ida e volta conforme necessidade.

Linha	Valor máximo do KM Rodado
Veículo reserva nº 02	R\$ 3,64

LINHA RESERVA nº 03 - um veículo com no mínimo 15 lugares, no máximo quinze anos de fabricação e em conformidade com o decreto nº 750/2016 e Lei Federal nº 9.503, para o transporte Escolar, para serem solicitados caso houver alguma necessidade durante o ano letivo, perfazendo no mínimo 100 km diários ida e volta conforme necessidade.

Linha	Valor máximo do KM Rodado
Veículo reserva nº 03	R\$ 4,29

LINHA RESERVA nº 04 - um veículo com no mínimo 15 lugares, no máximo quinze anos de fabricação e em conformidade com o decreto nº 750/2016 e Lei Federal nº 9.503, para o transporte Escolar, para serem solicitados caso houver alguma necessidade durante o ano letivo, perfazendo no mínimo 160 km diários ida e volta conforme necessidade.

Linha	Valor máximo do KM Rodado
Veículo reserva nº 04	R\$ 3,80

São Francisco de Assis, 31 de maio de 2017.

RUBEMAR PAULINHO SALBEGO
PREFEITO MUNICIPAL